

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 253/2021

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

DENOMINA ANTONIO CARRION SANCHES O VIADUTO LOCALIZADO NA PR 492 NO KM 16,5, ENTRONCAMENTO COM A PR 685 KM 0, NO MUNICÍPIO DE TAMBOARA.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 253/2021

AUTORES: DEPUTADO ALEXANDRE GURI

EMENTA:

DENOMINA ANTONIO CARRION SANCHES O VIADUTO LOCALIZADO NA PR 492 NO KM 16,5, ENTRONCAMENTO COM A PR 585 KM 0, NO MUNICÍPIO DE TAMBOARA.



PROTOCOLO Nº: 3995/2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei nº 253/2021

(Autoria do Deputado Alexandre Curi)

Denomina Antonio Carrion Sanches o viaduto localizado na PR 492 no Km 16,5, entroncamento com a PR 685 KM 0, no Município de Tamboara.

Art. 1º Denomina Antonio Carrion Sanches o viaduto localizado no Km 16,5 da PR 492, entroncamento com KM 0 da PR 685, no Município de Tamboara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2021.

Alexandre Curi

Deputado Estadual



Justificativa

Este Projeto visa homenagear o Sr. Antonio Carrion Sanches, grande personalidade histórica no município de Tamboara.

Homem que foi muito atuante em toda a região e inclusive era o proprietário da área onde passa a PR 685, e realizou a doação de toda a área para a PR 685 passasse naquela área.

Homem muito influente e participativo na política e no comércio, foi uma pessoa que contribuiu para o desenvolvimento da Região e principalmente para o Município de Tamboara.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 07/06/2021, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0378792** e o código CRC **41134D23**.

FUNARPEN



SELO DIGITAL
QRC2D: 2URFF: 269H
MHNH: 2ZQCE
www.funarpem.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO-CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
ANTONIO CARRION SANCHES

CRC 138 701 000-06 Matrícula

088336 01 55 2020 4 00005 035 0001055 98

Sexo Masculino Cor Branca Estado Civil Casado 84 anos

Nome completo FRANCISCO CARRION PERES e REGINA SANCHES MARQUES, ambos falecidos, e sua de nacionalidade brasileira. O falecido era residente e domiciliado na Rua Manoel Rêgo, nº 55, em Tambora-PR.

Data e hora de falecimento 17/06 e nove de julho de dois mil e vinte, às 07h 00min

Lugar de falecimento São Bento Antônio na Estrada de Juarez, Zona Rural, em Tambora-PR

Localidade de falecimento

Identificação: Carteira Nacional e Carteira de Identidade

Carteira Municipal deste Município de Tambora-PR

Nome e endereço de declaração de falecimento

Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673

Relatório médico e necropsiográfico
Nasceu em 14 de dezembro de 1935. Foi declarado fidei-jurista que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou herdeiros, valendo que o mesmo era filho de Deolinda e Rafael Linhares Silva Carrion, com 81 anos de idade e 200 (duzentos) filhos naturais: Ivete Carrion Silva com 83 anos, Elio Carrion Silva com 82 anos, Ivonete Carrion Silva com 79 anos, Edson Carrion Silva com 87 anos, Regina Maria Carrion Silva Temaz com 50 anos, Rosemary Aparecida Carrion Silva Fontana com 53 anos, Angélica Carrion Silva Farias com 51 anos e Carlos Carrion Silva com 48 anos. Apresentou a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 28610167-0, Certidão de Casamento nº 2770, Folhas 475 Livro 13 lavrada no OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO, ALVARES MACHADO-SP. Enrolamentos: Inventos (Face e Lei Federal nº 534/57) e Declaração de Óbito nº 28610167-0.

Atestação de falecimento
O médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673, atestou o falecimento em 17/06 e nove de julho de 2020, às 07h 00min.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.

Assinatura do médico de família e verificador, Dr. Nivaldo de Castro, CRM nº 10673.



FUNARPEN AA 004362775 P



REDMI NOTE 4T
AP QUAD CAMERA
Certidão Óbito (0378814) SET 11 14:00:52.2021 Pg. 2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3998/2021 - 0379252 - DAP/CAM

Em 07 de junho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3995/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 7 de junho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 07/06/2021, às 13:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0379252** e o código CRC **4D87DC96**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3995/2021 – DAP, em 7/6/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 253/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 08/06/2021, às 14:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0380751** e o código CRC **4788E869**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 09/06/2021, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0382659** e o código CRC **9E3855AA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 149/2021 - 0381963 - DL

Em 09 de junho de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 09/06/2021, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0381963** e o código CRC **0AFD5CFA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 109/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 253/2021

Projeto de Lei nº 253/2021

Autor: Deputado Alexandre Curi

DENOMINA ANTONIO CARRION SANCHES O VIADUTO LOCALIZADO NA PR 492 NO KM 16,5, ENTRONCAMENTO COM A PR 685 KM 0, NO MUNICÍPIO DE TAMBOARA.

EMENTA: DENOMINA ANTONIO CARRION SANCHES O VIADUTO LOCALIZADO NA PR 492 NO KM 16,5, ENTRONCAMENTO COM A PR 685 KM 0, NO MUNICÍPIO DE TAMBOARA. PARECER DO DER INFORMANDO QUE O VIADUTO EM QUESTÃO NÃO POSSUI DENOMINAÇÃO. ARTS. 25, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 11 E 238 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 8.761, DE 02 DE MAIO DE 1988. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi visa denominar de **Antonio Carrion Sanches** o viaduto localizado na PR 492 no km 16,5, entroncamento com a PR 685 km 0, no Município de Tamboara.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa denominar de **Antonio Carrion Sanches** o viaduto localizado na PR 492 no km 16,5, entroncamento com a PR 685 km 0, no Município de Tamboara.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da **competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.**

Quanto à competência em razão da matéria, o propósito do projeto de lei é denominar viaduto da PR-492 que, nos termos do disposto no art. 25, §1º da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, estabelece ser reservada aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas, senão vejamos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

No mesmo sentido, o disposto no art. 11 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, vejamos:

Art. 11. O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.

Consigna-se, ainda, o contido no art. 238 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva; senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Em cumprimento a parte final do artigo acima transcrito, foi acostado, ao presente Projeto de Lei, a Certidão de Óbito do Sr. **Antonio Carrion Sanches**, registrada no Cartório de Registro Civil e Títulos e Documentos do Município de Tamboara, Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ainda, nos termos da **LEI ESTADUAL Nº 8.761, de 02 de maio de 1988**, é vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais, vejamos:

Art. 1º. Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Registra-se que o viaduto localizado na PR-492, entroncamento com a Rodovia PR-685, no Município de Tamboara, ao que se pretende a denominação, ainda não possui o pedido de denominação registrado, conforme decorre de diligência firmada junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, que posicionou-se favorável ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2021, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **109** e o código CRC **1C6B2C9D2D2A3BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO - DL Nº 338/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 253/2021, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 19 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2021, às 14:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **338** e o código CRC **1F6D2C9E3E9D2FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 197/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **197** e o
código CRC **1F6A2F9E3A9D3CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 181/2021

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 253/2021

Autor: Deputado Alexandre Curi

EMENTA: DENOMINA ANTONIO CARRION SANCHES O VIADUTO LOCALIZADO NA PR 492 NO KM 16,5, ENTRONCAMENTO COM A PR 685 KM 0, NO MUNICÍPIO DE TAMBOARA. PARECER DO DER INFORMANDO QUE O VIADUTO EM QUESTÃO NÃO POSSUI DENOMINAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi visa denominar de Antonio Carrion Sanches o viaduto localizado na PR 492 no km 16,5, entroncamento com a PR 685 km 0, no Município de Tamboara

Registra-se que o viaduto localizado na PR-492, entroncamento com a Rodovia PR-685, no Município de Tamboara, ao que se pretende a denominação, ainda não possui o pedido de denominação registrado, conforme decorre de diligência firmada junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, que posicionou-se favorável ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Informo, ainda, que este Projeto visa homenagear o Sr. Antonio Carrion Sanches, grande personalidade histórica no município de Tamboara.

Homem que foi muito atuante em toda a região e inclusive era o proprietário da área onde passa a PR 685, e realizou a doação de toda a área para a PR 685 passasse naquela área.

Homem muito influente e participativo na política e no comércio, foi uma pessoa que contribuiu para o desenvolvimento da Região e principalmente para o Município de Tamboara.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Pelo Exposto, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2021.

Deputado Estadual Subtenente Everton

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Estadual Tião Medeiros

Presidente



DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **181** e o
código CRC **1D6B3F0E4E3A2DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO - DL Nº 577/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 253/2021, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de setembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 1º de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 01/09/2021, às 15:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **577** e o código CRC **1F6D3B0F5E1B9DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 323/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/09/2021, às 17:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **323** e o código CRC **1D6B3B0B5A1D9DB**